



MENSAGEM N° 11/2025 – Aracoiaba (CE), 08 de maio de 2025.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que visa à criação da Ouvidoria no âmbito da Guarda Civil Municipal de Aracoiaba, em estrita consonância com o disposto no inciso II do art. 13 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que estabelece a obrigatoriedade da existência de ouvidoria própria para o exercício do controle externo das atividades da corporação.

A proposta em tela busca fortalecer os mecanismos de transparência, controle social e participação cidadã no âmbito da segurança pública municipal, por meio da institucionalização de canal específico para o recebimento de manifestações da sociedade. As ouvidorias, como instâncias autônomas e imparciais, exercem função essencial na interlocução entre o poder público e os cidadãos, acolhendo denúncias, reclamações, sugestões, elogios e demais manifestações relativas à atuação dos servidores e à prestação de serviços públicos.

A implementação da Ouvidoria contribui para a consolidação dos direitos fundamentais ao acesso à informação e à participação social, pilares da administração pública moderna, conforme previsto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

Ressalte-se que a criação da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal alinha-se às melhores práticas de governança pública, integrando-se ao Sistema de Ouvidorias Públicas do país e viabilizando um ambiente institucional mais democrático, eficiente e orientado pela escuta ativa da população.

Desta forma, estão expostas as justificativas que embasam o encaminhamento do presente Projeto de Lei para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiando-se em sua sensibilidade para a relevância do tema e contando com o apoio dos ilustres parlamentares para sua integral aprovação.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Wellington Silva de Oliveira
Prefeito Municipal de Aracoiaba

PROJETO DE LEI N° 11/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, Estado do Ceará, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a ouvidoria da Guarda Municipal do Município de Aracoiaba, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 e no Decreto Federal nº 5.123, de 01 de julho de 2004.

Art. 2º - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Aracoiaba tem por objetivo assegurar, de forma permanente e eficaz, a observância dos princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, imparcialidade e razoabilidade na atuação dos agentes de segurança pública da Guarda Civil Municipal de Aracoiaba.

Parágrafo Único - Compete à Ouvidoria, dentre outras atribuições:

I - receber, de qualquer cidadão ou munícipe, denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações relativas a atos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal de Aracoiaba que sejam considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem direitos humanos, individuais ou coletivos;

II - receber e encaminhar sugestões acerca do funcionamento dos serviços prestados pelos órgãos integrantes da Guarda Civil Municipal;

III - realizar diligências nas unidades da Administração Pública Municipal sempre que necessário ao pleno desenvolvimento de suas atividades.

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

V - realizar investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado o arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

VI - promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação.



Art. 3º - Compete ao Ouvidor da Guarda Municipal de Aracoiaba:

I - propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, comunicando à Polícia Civil ou ao Poder Judiciário quando houver indícios ou suspeitas de crime;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de relacionados às denúncias recebidas; documentos ou volumes de autos relacionados às denúncias recebidas;

III - promover o andamento de procedimentos administrativos encaminhados ao Comandante ou à Corregedoria da Guarda Municipal;

IV - manter sigilo absoluto de todas as informações em que tiver acesso.

Art. 4º - A nomeação para o cargo de Ouvidor da Guarda Municipal de Aracoiaba será de livre escolha do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da secretaria à qual esteja vinculada a Guarda Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 08 de maio de 2025.



Wellington Silva de Oliveira
Prefeito Municipal de Aracoiaba